



PROTOCOLO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP. 841/111

São Paulo, 3 de maio de 2011.

Senhor Presidente

Considerando que o Projeto de Lei nº 144/2011, de autoria do Poder Executivo, propõe uma série de alterações na legislação tributária da Cidade de São Paulo, e que a redação ambígua de alguns de seus dispositivos poderá gerar indevido aumento de tributação, esta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que a legislação federal que regulamenta o exercício da Advocacia e as Sociedades de Advogados (Lei nº 8.906/94) veda a adoção de forma ou características mercantis e a prática de quaisquer atos de comércio ou estranhas à advocacia, requer a Vossa Excelência a adição de parágrafo 9º ao artigo 15 da Lei nº 13.701/03, na redação ora proposta pelo referido projeto de lei:

"§ 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 3º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais para as quais seja vedada por legislação específica a adoção de forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio. "

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente

Antonio Carlos Rodrigues do Amaral
Presidente da Comissão de Direito Tributário

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ POLICE NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100
01319-900 São Paulo, Capital